

Proc. 6 946-42

1944

CP-264-44  
NF/CB

Cargo de Chefia, exercido em comissão, não gera estabilidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de janeiro de 1943, que assegurou a João Wazen o direito de ser reconduzido ao cargo de Médico-Chefe da Seção dos Serviços Médicos da Carteira de Seguros de Acidente do Trabalho, do qual fora afastado, concedendo-lhe, ainda, a dispensa de assinatura de "ponto";

CONSIDERANDO que o presente recurso é anterior à vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, cabível, por isso, em face do parágrafo único, art. 1º, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1940;

CONSIDERANDO que a Procuradoria de Previdência Social, em seu parecer de fls. 91 naque 98, estudou exaustiva e acertadamente a situação do funcionário João Wazen, concluindo que este exercia o cargo efetivo de médico, classe "J", e em comissão o de chefe dos Serviços Médicos da Carteira de Acidentes;

CONSIDERANDO que, nesta qualidade, podia o recorrido ser dispensado e substituído por outro, como o foi, uma vez que não lhe assiste o direito de efetividade no cargo exercido, em comissão;

CONSIDERANDO que, deixando o cargo de Chefia, o recorrido, como os demais médicos da instituição, está sujeito à assinatura do livro de ponto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso,

Proc. 6 946-42

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

para reformar a decisão recorrida, nos termos do citado parecer da Procuradoria de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em . / /

Publicado no Diário da Justiça 21/10/44.